



SENADO FEDERAL  
CONTRATO Nº 2025/0227

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, para a Prestação de Serviços de Manutenção Evolutiva, Corretiva e Preventiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA**, com sede na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-260, telefone nº (31) 3270-8000, CNPJ-MF nº 23.921.349/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOAQUIM AMORIM PEREIRA, CI. MG2994294, expedida pela SSP/MG, CPF nº 427.670.916-49, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.180363/2025-58 do Processo nº 00200.016034/2025-26, observado o Parecer nº 698/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.175341/2025-76, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.168525/2025-80-2, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.171199/2025-98, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF, durante 60 (sessenta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no Anexo I deste contrato.





## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- II -** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
- III -** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.
- IV -** Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.
- V -** Manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI -** Providenciar a obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto, assim como pelas adaptações de sistema/solução que se fizerem necessárias em decorrência desses trâmites.
- VII -** Ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos (e/ou serviços técnicos especializados), inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.
- VIII -** Fornecer e/ou instalar todos os componentes da solução de acordo com as especificações deste Contrato e da proposta enviada pela CONTRATADA e aceita pelo SENADO.
- IX -** Empreender todos os recursos e esforços necessários para a entrega, instalação e montagem dos produtos e serviços descritos neste contrato, no prazo previsto.
- X -** Montar, instalar, conectar os equipamentos e demais componentes de hardware e de software, configurar a solução e colocá-la em plena operação, conforme especificado nos anexos deste Contrato.





## SENADO FEDERAL

- XI -** Realizar o transporte e manuseio dos materiais e equipamentos conforme as exigências necessárias para os produtos e as orientações do fabricante, incluindo os equipamentos a serem disponibilizados pelo SENADO.
- XII -** Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como: impostos, taxas, seguros, embalagens, carga, descarga, licenças, alvarás, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- XIII -** Comprovar a origem dos bens ofertados e a quitação dos respectivos tributos de importação para os produtos de tecnologia da informação ou de multimídia ofertados, caso sejam importados, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades legais.
- XIV -** Fornecer licença de uso permanente de todos os softwares contidos na solução, sejam softwares de terceiros ou o próprio software do SVE-SF.
- XV -** Atender com a máxima diligência possível os chamados técnicos de manutenção, bem como as atividades programadas de manutenção preventiva.
- XVI -** Seguir as recomendações dos fabricantes quanto ao uso e manuseio adequados dos equipamentos e componentes.
- XVII -** Utilizar, quando da necessidade de substituição de equipamentos ou componentes, apenas produtos novos, sem uso anterior (primeiro uso), em linha de produção, não sendo remanufaturados, reconicionados ou reconstituídos.
- XVIII -** Comunicar formalmente ao SENADO qualquer alteração de hardware ou software que impliquem em alteração na arquitetura do SVE-SF ou que tenha potencial de afetar seu funcionamento.
- XIX -** Recompor todos os elementos danificados/alterados em decorrência de execução dos serviços de manutenção, tais como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos, painéis e outros relacionados.
- XX -** Adequar o SVE-SF a regras de negócio do processo legislativo decorrentes de normas supervenientes, inclusive instruções normativas da Secretaria-Geral da Mesa.
- XXI -** Apresentar, para os equipamentos de Tecnologia da Informação, termos de garantia dos fabricantes quando se tratar de produtos de prateleira, entendidos como aqueles identificados por SKU/part number e número de série do fabricante, comercializados como produto acabado (exemplo: firewalls, switches e assemelhados), com validade mínima de 60 meses a contar do recebimento definitivo do objeto.





## SENADO FEDERAL

- a. Para equipamentos integrados ou montados pela CONTRATADA, será admitida garantia própria pelo mesmo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, devendo cobrir todos os componentes, mão de obra, deslocamento, firmware e suporte técnico.
- b. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo de validade estabelecido, a CONTRATADA deverá, sob sua responsabilidade, providenciar a substituição dos equipamentos, conforme as condições e exigências previstas neste Contrato.
- c. A CONTRATADA será responsável por acionar os fabricantes sempre que necessário, bem como por assegurar o cumprimento das condições de garantia durante todo o período estabelecido.

**XXII -** Assegurar que todos os componentes do sistema (sistemas operacionais, servidores de aplicação, banco de dados, frameworks, bibliotecas e demais softwares utilizados) recebam patches de segurança e correções críticas de forma tempestiva.

- a. Considerando o caráter crítico e o isolamento físico e lógico do ambiente, as intervenções que impliquem reinicialização, parada de serviço, substituição de componentes ou risco de impacto à disponibilidade do sistema deverão ser, preferencialmente, programadas para os períodos de recesso parlamentar, salvo situações de risco iminente à segurança da informação ou por determinação expressa da fiscalização;
- b. A CONTRATADA deverá substituir qualquer equipamento que não possa mais receber patches recentes de segurança, atualização de firmware do fabricante, tenha atingido o fim de vida útil (EOL) ou que não possam mais ser atualizados, de modo a garantir que todos os equipamentos e softwares subjacentes estejam atualizados e livre de ameaças conhecidas.
- c. A CONTRATADA deverá apresentar plano de atualização e substituição, com cronograma sugerido, para aprovação da fiscalização, e somente poderá executar tais intervenções após autorização formal. Em situações emergenciais, a execução poderá ser antecipada, a critério do SENADO.

**XXIII -** Comunicar imediatamente sobre vulnerabilidades conhecidas e corrigidas, equipamentos substituídos, firmware atualizados e quaisquer outras informações relevantes para verificar a atualidade e a segurança dos equipamentos implantados.

**XXIV -** Colaborar na realização de análises de vulnerabilidades ou testes de intrusão nas aplicações disponibilizadas, em datas e horários previamente acordados, conduzidos pelo SENADO, por terceiro indicado pelo SENADO ou pela CONTRATADA.

- a. Os relatórios gerados e as evidências de correção das vulnerabilidades identificadas deverão ser submetidos à aprovação da equipe designada pelo SENADO e pelo PRODASEN.





## SENADO FEDERAL

**XXV -** Responsabilizar-se por falhas de segurança e vulnerabilidades não tratadas, com correção tempestiva, notificação de incidentes e, quando aplicável, medidas mitigadoras/compensatórias até a resolução definitiva.

**XXVI -** Prover mecanismos e interfaces de integração, aperfeiçoar, alterar, remover ou introduzir, a suas expensas, integrações com sistemas e plataformas do SENADO a respeito de qualquer informação do SVE-SF, conforme cronograma de atividades do PRODASEN.

**XXVII -** Disponibilizar acesso seguro, a qualquer tempo, ao código-fonte completo de cada versão liberada (release) dos componentes da solução, para acesso de pessoas do SENADO autorizadas, preferencialmente em repositório no padrão Git.

**XXVIII -** Disponibilizar recursos que consumam dados de integrações para exibição nos painéis.

**XXIX -** Entregar relatórios de segurança, de itens de configuração, de testes, de vulnerabilidades, evidências de hardening, revisão de acessos e demais documentos previstos na Cláusula Quarta, no Anexo V (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR) e demais Anexos deste Contrato.

**XXX -** Observar o regimento do SENADO a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme APR 10/2020, ou norma que o substitua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos





## SENADO FEDERAL

pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato dar-se-á em duas etapas. A CONTRATADA iniciará a execução a partir da emissão das ordens de serviço relativas à Etapa 1 (Item 1 da Tabela do Anexo I), conforme segue:

**I. Etapa 1** (Item 1 da Tabela do Anexo I): Prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias.

**II. Etapa 2** (Item 2 da Tabela do Anexo I): Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução da **Etapa 1** dar-se-á de acordo com as seguintes fases sequenciais:

Fase	Itens Previstos	Prazo de Execução
Fase 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desinstalação dos painéis atuais e remoção da estrutura de suporte;</li> <li>Instalação de suportes, montagem e integração dos novos painéis ao SVE-SF atual, para exibição de conteúdo de acordo com o aumento da área de projeção dos novos painéis, incluindo fornecimento e passagem de cabos e respectivos conectores, e demais equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos painéis.</li> </ul>	Entrega dos serviços em até 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço relativa à Fase 1.
Fase 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição dos postos de votação dos Senadores nas bancadas pelos novos modelos combinados com prismas;</li> <li>Substituição dos postos de votação dos Secretários na Mesa pelos novos modelos combinados com prismas opcionais;</li> <li>Substituição do Console do Presidente;</li> <li>Disponibilização de 3 (três) postos de votação com recursos de acessibilidade testados;</li> <li>Disponibilização de 3 (três) terminais de orientação de Secretários.</li> </ul>	Entrega dos serviços em até 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço relativa à Fase 2.
Fase 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Substituição do hardware dos servidores do SVE-SF;</li> <li>Instalação do novo software do SVE-SF com possibilidade de operação remota;</li> </ul>	Entrega dos serviços em até 70 (setenta) dias corridos, contados a partir da emissão da





## SENADO FEDERAL

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mudança da arquitetura de envio de conteúdo legislativo para os painéis, para envio por streaming;</li> <li>• Mudança da arquitetura de envio de sinais multimídia para os painéis para abordagem baseada em mixer de vídeo dedicado.</li> </ul>	ordem de serviço relativa à Fase 3.
--	---	-------------------------------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços previstos neste Contrato deverão ser precedidos de ordem de serviço emitida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida do sistema, ao final da entrega de cada uma das fases da Etapa 1, em datas e horários a serem definidos pelo SENADO, nos seguintes termos:

- I. 30 (trinta) horas de operação assistida, após o termo de recebimento da Fase 1;
- II. 30 (trinta) horas de operação assistida após termo de recebimento da Fase 2;
- III. 60 (sessenta) horas de operação assistida após o termo de recebimento da Fase 3; e
- IV. Na hipótese da entrega das Fases 1 e 2 ocorrerem na mesma data, serão prestadas 48 (quarenta e oito) horas de operação assistida referente a essas Fases.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os equipamentos compreendidos no objeto deste contrato deverão ser entregues na Secretaria-Geral da Mesa, Núcleo do Sistema de Votações Eletrônicas, em dias úteis, durante o horário das 8h às 20h.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta anexadas dos respectivos comprovantes de garantia do fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os produtos deverão ser fornecidos e instalados de modo a poderem ser plenamente utilizados para suas respectivas finalidades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de garantia da solução deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

- I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;





## SENADO FEDERAL

**II-** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**III-** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO NONO** – Caberá à CONTRADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**I** - Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Durante o período de fornecimento, e sempre que julgar necessário, o SENADO poderá solicitar aos órgãos competentes a análise dos produtos para verificar a sua qualidade, quantidade e segurança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – As integrações atuais do SVE-SF com outros sistemas do SENADO devem continuar funcionando como estão, sem alterações nas interfaces de comunicação com outros sistemas, de forma a garantir sua continuidade.

**I** – A substituição das integrações atuais por integrações via API deverá ser realizada de modo gradual, alinhado ao cronograma de atividades do PRODASEN, a partir de demanda do fiscal do contrato, após emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O representante legal e o preposto da CONTRATADA assinarão termo de confidencialidade específico.

**I** – Os colaboradores/prestadores/fornecedores com acesso a dados/sistemas/infra do SENADO assinarão termo de ciência sobre a confidencialidade da empresa na execução contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Antes do início da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1 da Tabela do Anexo I), apresentar para aprovação prévia da fiscalização do SENADO, o Projeto Executivo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, detalhando todos os aspectos previstos no Anexo II.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Alinhado à Política de Segurança da Informação do Senado Federal, a contratada deve entregar ao fiscal do contrato, como pré-requisito para conclusão da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1):

**I** – documentação que descreva implantação da solução, e o catálogo de itens de configuração (CMDB) da solução, incluindo todos os ativos de hardware e software, suas versões, localizações e relacionamentos;

**II** – documentação técnica da arquitetura de autenticação contendo, no mínimo:

- a. Tempo de expiração de sessões e tokens;
- b. Fluxo de autenticação e renovação dos tokens;
- c. Escopos atribuídos a cada token;
- d. Políticas de segurança da aplicação;

**III** – Relatório do SSL Labs para a aplicação visível para a internet;

**IV** – Metodologia de testes de vulnerabilidades (pentest) aplicados contra o sistema;

**V** – Acesso a sistema de gestão de chamados, com acesso exclusivo aos fiscais do contrato e pessoal por eles indicado;

**VI** – Processos de prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, incluindo:

- a) Políticas, planos de resposta, definição de responsabilidades e registros de testes ou registro de exercícios realizados periodicamente;
- b) Política de segurança externa que possibilite e disponibilize meios para que qualquer interessado reporte problemas ou vulnerabilidades encontradas nas aplicações disponibilizadas;
- c) Roteiros de resposta para incidentes de segurança e operação, contemplando, no mínimo, os cenários mais comuns como vazamento ou comprometimento de credenciais, ataques de *ransomware*, ataques negação de serviço, comprometimento de painéis ou interfaces de votação, ataques ou indisponibilidade de APIs e tentativas de violação de autenticação e acessos não autorizados. Para cada tipo de incidente, devem ser definidos procedimentos detalhados de contenção, mitigação, comunicação e recuperação, incluindo métricas de tempo de recuperação (RTO) e ponto de recuperação de dados (RPO);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A execução da **Etapa 2** (Item 2 da Tabela do Anexo I) dar-se-á da seguinte forma:





## SENADO FEDERAL

**I-** O Plano de Manutenção Preventiva descreverá as necessidades específicas de cada ativo ou equipamento a ser mantido, considerando aspectos como sua criticidade para o sistema, recomendações do fabricante, histórico de falhas, custo da indisponibilidade, idade do equipamento, dentre outros, correspondentes às funcionalidades do SVE-SF descritas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Anexo V).

**a.** As políticas e instrumentos de segurança da informação, os testes e procedimentos de manutenção preventiva devem cobrir todos os aspectos de hardware e softwares, de acordo com periodicidade definida em Plano de Manutenção Preventiva, observadas as condições deste Termo de contrato.

**b.** A proposta do Plano de Manutenção Preventiva deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à fiscalização para aprovação em até 5 (cinco) dias corridos após o início da execução da Etapa 2.

**c.** O Plano de Manutenção Preventiva deve ser revisado anualmente ou sempre que houver mudanças significativas na arquitetura do sistema ou, ainda, em caso de necessidade identificada pela fiscalização, de modo a manter sua adequação técnica e operacional.

**II-** O serviço de manutenção preventiva será realizado com periodicidade mínima quinzenal, ressalvados os períodos de recesso, segundo cronograma previamente acordado, podendo tal periodicidade ser excepcionalmente flexibilizada em virtude da agenda do plenário, finais de semana, feriados ou outros impedimentos, justificadamente e mediante autorização expressa do fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A manutenção corretiva poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia.

**I** - Excepcionalmente, em dias não úteis, o SENADO, a seu critério, poderá também solicitar antecipadamente à CONTRATADA a disponibilidade do serviço de manutenção corretiva.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A CONTRATADA informará ao SENADO um ou mais números de telefone, do(s) plantonista(s) ou central de atendimento da empresa, disponível todos os dias e horários previstos para o serviço de manutenção corretiva, por meio do qual será formalizada a abertura de Chamados na forma de Ordens de Serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Alternativamente, o SENADO poderá efetuar a abertura da Ordem de Serviço via e-mail informado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação eletrônico disponível acordado entre as partes, sem prejuízo para as contagens de prazos de atendimento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Uma vez que, durante a utilização do SVE-SF, a equipe do SENADO identifique algum tipo de não funcionamento ou funcionamento anômalo de qualquer de seus componentes de hardware e/ou software, serão iniciados os procedimentos para a abertura de uma Ordem de Serviço junto à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – No ato da abertura de cada Ordem de Serviço, o representante do SENADO deverá informar o grau de severidade, de acordo com o preconizado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR. Esta severidade determina o prazo máximo para o efetivo reparo do(s) componente(s) de hardware e/ou software, retornando o SVE-SF ao seu estado normal de funcionamento, contado a partir da abertura do chamado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Também serão registrados, no ato de abertura de Ordens de Serviço, o horário do acionamento, a característica do defeito observado, o nome do representante do SENADO que efetivou o contato e o nome do(s) técnico(s) da CONTRATADA designados para a resolução do problema.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Uma vez concluído o processo de manutenção, a equipe técnica responsável da CONTRATADA emitirá um termo de fechamento de ordem de serviço contendo, no mínimo, as informações apresentadas durante a abertura, o horário do efetivo reestabelecimento dos serviços, a descrição detalhada do problema, além da descrição dos procedimentos de reparo adotados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – Ao final de cada mês calendário será entregue um Relatório Consolidado de Manutenção, contendo:

- I. Todas as Ordens de Serviço atendidas no período, apresentando as datas e horários de abertura e fechamento de todas as ocorrências, o defeito verificado e a severidade informada pelo SENADO (conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR);
- II. As intervenções realizadas durante as atividades de manutenção preventiva e corretiva;
- III. A lista de alterações programadas e implementadas no sistema, como novas integrações e adequações a normas do processo legislativo, inclusive alterações referentes a segurança;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após o fiscal técnico do contrato receber nota fiscal de faturamento para atesto, bem como o Relatório Consolidado de Manutenção, para a verificação de conformidade dos serviços prestados frente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, calculando eventuais glosas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – O fiscal técnico também deve verificar se todos os termos do contrato e seus Anexos estão sendo adequadamente seguidos pela CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – A verificação do atendimento aos níveis de serviço contratados se dará por intermédio de análise dos Relatórios de Fechamento de Ordem de Serviço e do Relatório Consolidado de Manutenção.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Todas as despesas decorrentes dos processos de manutenção preventiva e corretiva, como a substituição de componentes e equipamentos, com peças novas e originais, correções no software, ou quaisquer outras correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A CONTRATADA deve adicionar ao Relatório Consolidado de Manutenção, semestralmente, ou quando houver ocorrência de mudança significativa na arquitetura da solução ou incidente de segurança cibernética, os seguintes itens:

**I** - Declaração de revisão das concessões de acessos com a devida revogação das concessões não mais necessárias;

**II** - Relatórios de auditoria, gerado por ferramentas especializadas, detalhando vulnerabilidades identificadas em softwares e hardwares utilizados pelo sistema, especificando aquelas já corrigidas ou pendentes, incluindo dados como classificação de criticidade e impactos potenciais à segurança;

**a)** Para casos pendentes, deverão ser apresentadas justificativas técnicas para a não correção imediata e, quando aplicável, a implementação de medidas compensatórias ou mitigadoras que reduzam os riscos associados;

**III** - Realizar o hardening de sistemas operacionais, bancos de dados, servidores de aplicação e demais componentes da infraestrutura de suporte, contemplando ambientes on-premises, em nuvem e de contingência/disaster recovery (DR);

**IV** - Evidenciar postura de segurança em nuvem (config checks, CSPM), alinhada ao ambiente de DR/IAAS e WAF/Anti-DDoS na borda;

**V** - Apresentar o sistema em ambiente de homologação, provocando intencionalmente erros controlados (ex.: entradas inválidas, chamadas indevidas, falhas simuladas de conexão) para evidenciar que as mensagens retornadas ao usuário não expõem detalhes técnicos da aplicação, servidor ou componentes e/ou entrega de relatório com os cenários de erro testados e as respectivas mensagens exibidas ao usuário, atestando que nenhuma delas contém informações sensíveis ou internas;

**VI** - Documentação que descreva implantação da solução;

**VII** - Catálogo de itens de configuração (CMDB) da solução, incluindo todos os ativos de hardware e software, suas versões, localizações e relacionamentos;





## SENADO FEDERAL

**a.** Os resultados dos inventários deverão ser comparados com o CMDB, de modo a identificar e corrigir eventuais divergências, garantindo a aderência entre o ambiente real e o ambiente documentado.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos e-mails abaixo:

**I** – Para comunicação da CONTRATADA ao SENADO sobre o início da execução dos serviços: [nusve@senado.leg.br](mailto:nusve@senado.leg.br).

**II** – Para assuntos relacionados à gestão contratual [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br).

**III** – Para comunicação com a CONTRATADA: [contratos@visual.com.br](mailto:contratos@visual.com.br).

**IV** – Novos endereços de e-mails podem ser adicionados, suprimidos ou alterados, caso o SENADO entenda como necessário. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I** – Em relação à **Etapa 1** (Item 1 da tabela do Anexo I):

**a.** após a montagem, instalação e configuração dos equipamentos e softwares de cada fase da Etapa 1, a CONTRATADA emitirá termo de entrega da fase respectiva;

**b.** o **recebimento provisório** dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em relação a cada uma das “Fases”, mediante emissão de termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do termo de entrega da fase respectiva, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**c.** o **recebimento definitivo** dar-se-á pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório da última “Fase” da Etapa 1, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**II** – Em relação à **Etapa 2** (Item 2 da tabela do Anexo I):

**a.** por se tratar de serviço de caráter contínuo, efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo que comprove o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL

- b. o início da prestação dos serviços relativos à Etapa 2 (Item 2 da tabela do Anexo I) dar-se-á com o recebimento definitivo da Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.168525/2025-80-2, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)	Preço Total dos 60 meses (R\$)
1	Unidade	1	Prestação de serviços de manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento, garantias	-	-	8.730.000,00
2	Unidade	1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do SVE-SF	96.000,00	1.152.000,00	5.760.000,00
<b>Valor total estimado (R\$)</b>					<b>R\$ 14.490.000,00</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 14.490.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo Primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

**I** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados da seguinte forma:

**I** - Para a Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I) caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato.

**II** – Para a Etapa 2 (Item 2 da tabela do Anexo I), o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**III** – O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação –ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE003637 e 2025NE003638, de 2 de outubro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 144.900,00** (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais), correspondente a





## SENADO FEDERAL

5% (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da autorização da contratação direta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após os 12 (doze) primeiros meses de vigência deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:





## SENADO FEDERAL

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa CONTRATADA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO FEDERAL para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa CONTRATADA, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a





## SENADO FEDERAL

alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução da Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I) sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor do contrato:

**I** – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o dia 15º (décimo quinto);

**II** – 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado na execução da Etapa 2 (Item 2 da tabela do Anexo I) do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor do contrato:

**I** – 5% (cinco por cento) no 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** – 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** – 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.





## SENADO FEDERAL

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do Senado, em função da gravidade apurada, além das demais sanções administrativas cabíveis previstas na Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A reincidência por 3 períodos consecutivos na aplicação do percentual máximo previsto no IMR em um mesmo item contratual sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 2% do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;





## SENADO FEDERAL

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM AMORIM  
PEREIRA:42767091649  
Dados: 2025.10.03 16:43:33 -03'00'

**JOAQUIM AMORIM PEREIRA**  
**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\VISUAL - CT NOVO - 16034 2025 (A).docx





SENADO FEDERAL

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações
1	1	Unidade	Manutenção evolutiva do Sistema de Votação Eletrônica do Plenário do Senado Federal (SVE-SF), incluindo alterações no software, fornecimento de hardware e os materiais, componentes e serviços para integração, montagem, instalação, treinamento e garantias.
2	1	Unidade	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no SVE-SF

### 1. Especificações técnicas do objeto

#### 1.1. Requisitos funcionais do SVE-SF:

**1.1.1.** Possibilidade de operação remota do SVE-SF, incluindo abertura e encerramento de sessões, abertura e encerramento da lista de presença, abertura e encerramento de votações, cadastro de parlamentares, alteração de composições, emissão de relatórios, dentre outras funções essenciais ao regular andamento de Sessões Deliberativas, de modo a prescindir da presença física no plenário do operador ou da disponibilidade de equipamentos da sala de controle do SVE-SF;

**1.1.2.** 88 (oitenta e oito) Postos de votação (84 postos de bancada + 4 postos localizados na Mesa) embutidos nos nichos atuais, com tecnologia atualizada, contendo tela sensível ao toque, acrescidos de prisma com câmera para reconhecimento facial, tela frontal sensível ao toque, com interface flexível para utilização pelos parlamentares e tela traseira para exibição da identificação do parlamentar ou outras informações, integrados à API do PRODASEN para captura e identificação de faces.

**1.1.2.1.** Os postos devem contar com interface flexível que possibilite a realização de eleições, seleção de sessões específicas para registro de presença e consultas diversas relacionadas ao processo legislativo, bem como manter as funções dos postos atuais.

**1.1.2.2.** Os 84 postos de bancadas deverão manter as botoeiras ocultas de seleção de qualidade de voto.

**1.1.2.3.** Os quatro postos de votação localizados na Mesa deverão ter tela sensível ao toque embutida no espaço respectivo, sem botoeiras ocultas e com prismas de instalação opcional, para maior conveniência do uso do espaço sobre a Mesa.

**1.1.3.** 3 (três) Postos com acessibilidade com tecnologia atualizada, que deverão contar com software que possibilite o registro de presença e de votação com movimentos e expressões faciais, retorno de comandos por áudio, dentre outros recursos de acessibilidade e demais funções dos atuais postos, sem comprometer o sigilo da votação.

**1.1.4.** 1 (um) Posto Console do Presidente com tecnologia atualizada, para instalação no mesmo nicho do atual posto, contendo funções de controle de abertura, cancelamento e encerramento de votações, controle de tempo de fala dos oradores integrado com o respectivo sistema de campanha, bem como funções de registro de presença e voto e demais funções do atual posto do presidente.





## SENADO FEDERAL

**1.1.5. 3** (três) Terminais de apoio dos secretários com tecnologia atualizada, com funções de orientação de liderança, controle de tempo de fala dos oradores e demais funções do atual posto de apoio dos secretários.

**1.1.6.** Integração (receber, obter e enviar dados) via APIs que envolva conjuntos de informações referentes ao processo legislativo, a exemplo de, mas não limitado a cadastro de parlamentares: cadastro de parlamentares; processos legislativos: números de processos, ementas, autores e relatores; gestão de sessões: informações de sessões agendadas e em andamento, autorização para início da votação, falas, discursos, entre outros eventos legislativos; gestão de reuniões de comissões: dados de presenças herdadas em reuniões, entre e outros; composição de colegiados e do plenário; aplicativo Senado Digital: dados colhidos a partir do aplicativo Senado Digital, ou outro que o substitua; outras informações legislativas e provenientes novos softwares; Dados da Câmara dos Deputados: informações do painel e dos totens do Plenário Ulisses Guimarães ou de comissões; informações do aplicativo Infoleg, ou outro que o substitua; Fotos e biometria facial de parlamentares; Identidade e Senhas; outros conjuntos de dados relacionados ao processo legislativo.

**1.1.7.** Adequações de regras de negócio, conforme Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2023;

**1.1.8.** Atendimento das regras de LGPD do Senado, especialmente o APR 10/2020 e normas relacionadas ou que o substituam;

**1.1.9.** Módulo do Sistema de Deliberação Remota integrado ao aplicativo do Senado Federal disponibilizado nas lojas de aplicativo da Google e da Apple;

**1.2.** Requisitos sobre os painéis do SVE-SF:

**1.2.1.** matriz de painéis de leds com pixel pitch de máximo de 1.86mm, composta por 100 módulos na horizontal X 7 módulos na vertical de 320mm x 160mm cada, totalizando 32m de comprimento por 1,12m de altura, com os respectivos suportes de fixação, fontes de alimentação, placas eletrônicas e demais componentes necessários para o seu funcionamento;

**1.2.2.** sistema de gerenciamento gráfico que conte com pelo menos dois conjuntos de controladores operando de forma redundante (1+1), para que em caso de falha de um conjunto controlador, o outro seja capaz de alimentar toda a extensão do painel;

**1.2.3.** arquitetura de envio de sinais para os painéis por meio de sinais enviados por rede (streaming);

**1.2.4.** possibilidade de operação remota dos painéis para conteúdos textuais de Sessões Deliberativas, de modo a prescindir da presença física do operador no plenário ou da disponibilidade dos equipamentos da sala de controle;

**1.2.5.** arquitetura de controle de projeção de conteúdos multimídia baseada em mixer de vídeo dedicado, que concentre recursos e funções, de forma a simplificar a operação e diminuir a quantidade de componentes e cabos, com funcionalidades embarcadas de corte, edição, conversão, distribuição e pré-visualização de conteúdos, contendo todos os acessórios, cabos, fontes e conversores de formato de vídeo necessários para o seu funcionamento;

**1.2.6.** 2 servidores de vídeo com Sistema Windows, para fins de redundância, pelo menos;

**1.2.7.** possibilidade de exibição de até oito conteúdos multimídia distintos simultaneamente;

**1.3.** Equipamentos e componentes de infraestrutura de tecnologia da informação do sistema de controle do SVE-SF, composto por, pelo menos:

**1.3.1.** Para o ambiente da sala de controle:

**1.3.1.1.** 2 PCs Windows para operação do sistema, com monitores de resolução Full HD ou





## SENADO FEDERAL

superior;

- 1.3.1.2. 1 PC Windows para preview do conteúdo dos painéis, com pelo menos um monitor com resolução QHD, UHD, UWQHD, DQHD ou superior;
- 1.3.2. Para o ambiente físico do PRODASEN (Data center principal)
  - 1.3.2.1. 2 Servidores de banco de dados
  - 1.3.2.2. 2 Servidores de aplicação
  - 1.3.2.3. 1 Servidor de barramento
- 1.3.3. Para o ambiente físico secundário CETEC-Norte (Data center de redundância)
  - 1.3.3.1. 2 Servidores de banco de dados
  - 1.3.3.2. 2 Servidores de aplicação
  - 1.3.3.3. 1 Servidor de barramento
- 1.3.4. No ambiente de Nuvem, de contingência do ambiente físico do PRODASEN (Disaster Recovery em Nuvem)
  - 1.3.4.1. 1 ambiente para operação do sistema
  - 1.3.4.2. 1 Servidor de banco de dados
  - 1.3.4.3. 1 Servidor de aplicação
  - 1.3.4.4. 1 Servidor de barramento
  - 1.3.4.5. WAF
  - 1.3.4.6. Anti-DDOS
  - 1.3.4.7. CSPM (Cloud Security Posture Management)
- 1.3.5. Módulo SDR para registro de presença e votação remota, bem como para disponibilização de painel de votação em formato web responsivo
- 1.3.6. Switches gerenciáveis e Firewalls
- 1.3.7. 2 x NAS - Sistema de armazenamento para LOGS e BACKUPS do SVE
- 1.3.8. Cabeamentos, monitores, racks e acessórios diversos necessários para instalação do sistema
- 1.4. Atendimentos dos requisitos de segurança e de infraestrutura mencionados nos anexos

## 2. Requisitos Adicionais

- 2.1. O ANEXO II contém os requisitos de infraestrutura de tecnologia da informação.
- 2.2. O ANEXO III e o ANEXO IV contém os requisitos de segurança da informação.
- 2.3. O ANEXO VI contém especificação de montagem e instalação dos equipamentos no plenário do senado federal





SENADO FEDERAL

## **ANEXO II - REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

### **1. Projeto Executivo de Infraestrutura de TI**

1.1. A contratada deverá apresentar, para aprovação prévia da área técnica do Senado Federal, projeto executivo detalhado referente à infraestrutura de TI (física e lógica) sob sua responsabilidade, incluindo:

1.1.1. Planta baixa com disposição dos racks, switches, pontos de rede, caminhos de cabeamento, identificação dos patch panels e pontos de acesso;

1.1.2. Especificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados (cabos, conectores, transceptores, racks, etc.);

1.1.3. Diagrama lógico da rede, detalhando VLANs, segmentações, políticas de acesso, integração entre os componentes, tais como firewalls, switches, servidores e demais ativos de TI;

1.1.4. Topologia de redundância, caminhos de contingência e procedimentos de failover;

1.1.5. Plano de endereçamento IP, identificação de portas e segmentação de tráfego;

1.1.6. Procedimentos de testes, certificação e aceitação da infraestrutura instalada;

1.1.7. Especificação dos equipamentos ativos de TI a serem fornecidos (servidores, switches, firewalls etc.), incluindo fabricante, modelo, versões de firmware/sistema operacional, softwares e licenças associadas (exemplo: banco de dados SQL Server e sistemas operacionais), datasheets, vida útil/situação de ciclo de vida (EoS/EoL planejado pelo fabricante) e condições de garantia/suporte ofertadas (política do fabricante e níveis de serviço);

1.1.8. Arquitetura do ambiente em nuvem (detalhes de topologia, segmentação, integração com on-premises), incluindo padrões de segurança, conformidade, localização dos dados, integração com ambientes locais, procedimentos de provisionamento, monitoramento e auditoria.

1.1.9. Estratégia de monitoramento (arquitetura, ferramentas, eventos/severidades, métodos e procedimentos para coleta, retenção de métricas/logs) e integração com o NOC do PRODASEN, com níveis de acesso e formatos de alerta/relatórios;

1.1.10. Plano de implantação (etapas, cronograma, janelas, recursos, riscos e mitigação) e roteiros de testes/aceite;

1.1.11. Matriz de rastreabilidade (“requisito” x “solução” x “critério de teste/aceite”);

1.1.12. Documentação “as-built” (que descreva a implantação da solução) a ser atualizada e entregue ao final da implantação (diagramas lógico/físico, mapas de portas, etiquetagem e nomenclatura).

1.1.13. Rotinas de backup e restauração de todos os softwares componentes

1.2. O projeto executivo deverá ser apresentado antes do início da execução da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I), conforme detalhado no Inciso I do *caput* da Cláusula Quarta e só poderá ser executado após aprovação formal da fiscalização do contrato.

### **2. Requisitos de Rede e Conectividade**

2.1. Cabeamento

2.1.1. Utilização de cabos UTP Cat 6 (ou superior) flexíveis para ligações entre postos de votação e concentradores nas bancadas. É vedado o uso de cabos rígidos nesse trecho.





## SENADO FEDERAL

- 2.1.2. Utilização de cabos UTP Cat 6 com proteção anti-roedor para enlaces entre concentradores de bancada e switches na sala de controle, garantindo redundância (dois caminhos por bancada).
- 2.1.3. Fornecimento e instalação de cabos, conectores, patch panels e acessórios necessários.
- 2.2. Backbone
- 2.2.1. Interligação da sala de controle do SVE-SF ao datacenter (Sala Cofre do PRODASEN) por enlaces ópticos monomodo, com passagem por DIO(s) intermediário(s).
- 2.3. Certificação e Aceite:
- 2.3.1. Todos os enlaces de cobre deverão ser certificados com instrumento apropriado, apresentando relatórios de aprovação por enlace;
- 2.3.1.1. Condição de aceite: a aceitação da infraestrutura de rede do SVE estará condicionada à conformidade com as normas aplicáveis e à apresentação dos relatórios de certificação.
- 2.3.1.2. O backbone óptico (enlaces de fibra entre sala de controle e data centers) e sua certificação são de responsabilidade do Senado Federal.
- 2.3.1.2.1. Condição de aceite: Não aplicável, pois é de responsabilidade do Senado Federal.
- 2.4. Isolamento e Segmentação:
- 2.4.1. A rede do SVE-SF deve permanecer fisicamente e logicamente isolada da rede corporativa do Senado Federal, com interconexões mínimas e controladas via firewalls dedicados, e segmentação por VLANs específicas (exemplos: postos de votação, serviços centrais, painéis, APIs e gestão).
- 2.5. Controle de acesso à rede:
- 2.5.1. Todas as portas de acesso (edge) deverão operar em IEEE 802.1X, com atribuição dinâmica de VLAN/política fornecidos e geridos pela própria contratada dentro do domínio isolado do SVE-SF. Os detalhes da implementação deverão constar o Projeto Executivo, devendo passar por prévia avaliação e aprovação da fiscalização.
- 2.5.2. A contratada será responsável por provisionar, operar e manter toda a infraestrutura/autorização 802.1X do SVE-SF, bem como por auditar e reter os registros de autenticação e autorização.
- 2.6. Requisitos de Certificações e Conformidade
- 2.6.1. Cabeamento metálico: Categoria 6 ou superior, conforme ANSI/TIA-568 e ISO/IEC 11801, com certificação de canal e relatório de testes;
- 2.6.2. Cabeamento óptico: Fibras monomodo conforme ITU-T G.652.D ou superior, com certificação por OTDR;
- 2.6.3. Conectores e patch panels: Conformidade com ANSI/TIA-568 e IEC 60603-7
- 2.6.4. Switches e transceptores: Conformidade com padrões IEEE aplicáveis (802.3, 802.1Q, 802.1X, 802.3ad/LACP, etc.), suporte a IPv4/IPv6 e protocolos de redundância (STP/RSTP/MSTP);
- 2.6.5. A execução dos serviços de cabeamento deve obedecer às seguintes normas:
- 2.6.5.1. NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Edifícios Comerciais;
- 2.6.5.2. NBR 16415 – Caminhos e espaços para Cabeamento Estruturado;
- 2.6.5.3. NBR 1704 – Equipotencialização de Infraestrutura de Cabeamento;





## SENADO FEDERAL

2.6.5.4. EIA/TIA 568 – Commercial Building Telecommunications Wiring.

### 3. Requisitos de Monitoramento

- 3.1. A solução deverá contemplar monitoramento contínuo e proativo de hardware, software, rede e APIs, com geração automática de alertas para eventos críticos e integração com o NOC do PRODASEN;
- 3.2. O monitoramento deverá permitir a identificação e resolução de problemas antes que afetem os usuários finais;
- 3.3. Detalhar quais ativos serão monitorados e como será feita a integração entre a rede do SVE e a rede corporativa, respeitando o isolamento e a segurança.

### 4. Requisitos de Atualizações e Prevenção à Obsolescência

- 4.1. A empresa contratada deverá garantir a atualização contínua de sistemas operacionais, softwares e bancos de dados, incluindo aplicação de patches de segurança e novas versões durante a vigência contratual.
- 4.2. Equipamentos que atinjam o final do ciclo de vida, dentro da vigência contratual, deverão ser substituídos por equivalentes com suporte vigente.

### 5. Requisitos de Gestão de Mudanças de Infraestrutura

- 5.1. O processo de mudança de infraestrutura (Exemplo: rede, servidores, upgrades e atualizações de software) deverá ser formalizado por meio de Requisições de Mudança, com definição de janelas, aprovação das áreas técnicas e comunicação.

### 6. Requisitos de Operação da Infraestrutura

- 6.1. Deverá ser mantido catálogo atualizado de itens de configuração (CMDB), contemplando minimamente o fabricante, o modelo, a versão, a localização e o suporte;
- 6.2. Os procedimentos operacionais deverão ser documentados e a equipe técnica de operação do SVE-SF deverá receber treinamento/repasso sempre que necessário.

### 7. Requisitos adicionais de proteção de plataforma

- 7.1. Secure Boot: Equipamentos críticos da solução (exemplo: equipamentos servidores e appliances) deverão suportar Secure Boot ou mecanismo equivalente, garantindo que apenas firmware e software assinados e autorizados sejam carregados durante a inicialização;
- 7.2. Proteção contra malware: A solução deverá incluir antivírus ou EDR (Endpoint Detection and Response) nos componentes que executam sistemas operacionais convencionais (exemplo: servidores, estações de trabalho de operação), com capacidade de atualização automática de assinaturas e geração de alertas.

### 8. Ambiente em nuvem (DR)

- 8.1. O sistema deverá prever ambiente em nuvem, em modelo de Infraestrutura como Serviço (IaaS), integrado ao ambiente local do PRODASEN, para garantir alta disponibilidade, contingência e continuidade dos serviços do SVE-SF;
- 8.2. O Ambiente em nuvem deverá contemplar:





## SENADO FEDERAL

- 8.2.1. Blindagem e proteção dos ambientes publicados na nuvem, com controles de segurança adequados para conexões externas;
- 8.2.2. Monitoramento contínuo e mecanismos para detecção proativa de falhas e incidentes;
- 8.2.3. Instâncias virtuais para serviços tais como bancos de dados, backup e replicação de dados, bem como proteção do ambiente (Exemplo: firewall e mecanismo Anti-DDoS);
- 8.2.4. A operação será sob dupla custódia para a conta raiz (master). O Senado Federal deterá acesso administrativo integral à conta, exceto à console de faturamento. A Contratada deterá apenas o acesso necessário ao faturamento.
- 8.3. O detalhamento da arquitetura, integrações, políticas de segurança, governança de acesso (com os procedimentos de guarda, rotação de credenciais e acesso emergencial), backup, recuperação de desastres e demais procedimentos deverão ser apresentados no Projeto Executivo para aprovação prévia.

### **9. Requisitos de Backup dos Dados**

- 9.1. A contratada deverá prover solução de backup para o SVE-SF, abrangendo os ambientes local e em nuvem, incluindo o fornecimento dos recursos, ferramentas e procedimentos necessários para garantir a proteção, integridade e disponibilidade das informações.
- 9.2. A solução deverá contemplar política de backup (tipos e periodicidade das cópias e retenção), realização de testes periódicos e documentados de restauração.
- 9.3. O Projeto Executivo deverá detalhar os procedimentos de backup e restauração, bem como atribuir responsabilidades pela execução, monitoramento e auditoria dos processos.

### **10. Outros Requisitos de Infraestrutura**

- 10.1. A arquitetura da solução deverá ser resiliente, prevendo múltiplos ambientes locais, com os equipamentos críticos da solução instalados em data centers dotados de proteção física, lógica e recursos de hospedagem adequados. Esses ambientes incluem a Sala do SVE-SF, a Sala Cofre do PRODASEN (como data center principal) e o CETEC Norte (como data center de redundância). Além dos ambientes locais, deverá ser provido ambiente em nuvem dedicado para contingência e recuperação de desastres (Disaster Recovery - DR), devidamente integrado aos ambientes locais, garantindo continuidade dos serviços em cenários de falha ou indisponibilidade dos data centers físicos;
  - 10.1.1. Com esses ambientes, deve-se garantir
    - 10.1.1.1. Alta disponibilidade e resiliência, com mecanismos de redundância e contingência entre os data centers locais e o ambiente de nuvem;
    - 10.1.1.2. Ambiente adequado para hospedagem de componentes críticos: ambiente de Data Center garante energia, climatização, segurança física e controle de acesso adequados para os componentes críticos do SVE-SF;
    - 10.1.1.3. Isolamento físico e lógico em relação à rede corporativa do Senado Federal, mantendo interconexões mínimas e controladas via firewalls dedicados e segmentação adequada;
    - 10.1.1.4. Procedimentos de operação, manutenção e contingência devidamente documentados e aprovados pela área técnica do Senado Federal.





## SENADO FEDERAL

10.2. Os componentes do SVE-SF deverão utilizar serviços de NTP (fontes internas), DNS interno (registros e zonas conforme padrão PRODASEN) e endereçamento IP devidamente registrado no sistema de gerenciamento de endereços IP utilizado pelo PRODASEN (IPAM – IP address management), sendo vedado o uso de arquivos hosts para resolução de nomes, bem como o endereçamento manual não documentado;

10.3. A solução deverá prever acesso remoto seguro ao console de gerenciamento dos equipamentos, por meio de rede dedicada (VLAN de gerenciamento), separada da rede de produção, evitando concorrência de tráfego;

10.4. Para equipamentos servidores físicos de uso geral (exemplo: servidores de banco de dados e de aplicação), é vedada a entrega de equipamentos montados pela contratada ou por terceiros. Tais equipamentos deverão ser fornecidos com garantia e suporte direto do fabricante, em conformidade com os padrões adotados pelo PRODASEN;





SENADO FEDERAL

## **ANEXO III - REQUISITOS SOBRE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 1. Requisitos de Autenticação, Autorização e Controle de Acesso**
  - a. Implementar *rate limiting* por credencial/CPF/IP com *backoff* exponencial e bloqueio temporário configurável após tentativas falhas.
  - b. Notificar o usuário, de forma segura, sobre bloqueios por falhas repetidas, sem revelar se o identificador existe (*user enumeration*).
  - c. Transmitir dados exclusivamente via canais cifrados (HTTPS TLS 1.3+) e nunca em texto claro em páginas, e-mails ou notificações;
  - d. Caso seja necessário enviar link de ativação ou redefinição de senha, o link deve conter token único, randômico, com expiração máxima de 10 minutos, e ser válido apenas uma vez.
  - e. Permitir a configuração de fator adicional por meio do uso de aplicativo autenticador compatível, suporte a autenticação sem senha por meio de padrões como FIDO2/WebAuthn ou equivalentes.
    - i. É vedado o uso de fator adicional de autenticação por email ou SMS.
  - f. Deverá impedir reuso de códigos/links (marcação de nonce consumido) e revogar tokens expirados imediatamente.
  - g. Autenticar todas as requisições que consultem/alterem dados sensíveis e aplicar autorização em nível de objeto, função e propriedade, prevenindo vulnerabilidades conhecidas e classificadas no OWASP Top 10 e OWASP API Security Top 10.
  - h. Adotar boas práticas contra Broken Authentication/Session, com sessões com timeout e renovação de tokens por *refresh tokens* com escopo mínimo.
  - i. A comunicação entre os componentes do sistema deverá adotar proteção dos dados em trânsito e autenticação forte e mútua, por meio de protocolos como mTLS e IPSEC, sempre que aplicável.
  - i. Os componentes web ou mobile da solução disponibilizados para os parlamentares e demais usuários deverão suportar a delegação da autenticação para provedores externos via protocolos OAuth2/OIDC e SAML, viabilizando a integração com a Central de Autenticação do Senado (CAS) e com o serviço de login único do SDR (SSO-SDR).
  - ii. A autenticação dos acessos às APIs dos sistemas do Senado deverá ser sempre autenticada, e deverá ser suportado o uso de protocolo OAuth2/OIDC nas modalidades *client credentials* e *authorization code*, de modo que a camada web possa propagar de forma confiável a identidade do usuário final à API consumida, quando necessário.
  - j. O acesso administrativo deverá ser protegido por autenticação multifator (MFA) e Controle de Acesso Baseado em Papéis (RBAC).
- 2. Requisitos de Criptografia e Proteção de Dados**
  - a. Usar HTTPS (TLS 1.3+) com *cipher suites* seguras e HSTS; certificados válidos por AC confiável.
  - b. Usar criptografia AES-256/GCM e PFS, integradas a SSO/IdP quando houver necessidade de uso de VPN para conexões remotas (Operador/Senador).





## SENADO FEDERAL

- c. Cifrar dados sensíveis ou de autenticação em trânsito com AES-256 (ou superior) e hash com sal para credenciais.
  - d. Definir políticas de validade e descarte seguro de *caches/offline*, incluindo deleção segura (*wipe*) e criptografia de arquivos temporários.
  - e. Todos os dados sensíveis armazenados em banco de dados, arquivos ou qualquer meio em repouso devem ser protegidos por algoritmos criptográficos fortes;
  - f. Tokens de acesso, *refresh tokens*, segredos de API, chaves criptográficas e demais credenciais sensíveis devem ser armazenadas em segurança, com mecanismos de criptografia e auditoria, e nunca em código-fonte ou arquivos de configuração desprotegidos.
- 3. Requisitos de Design e Arquitetura de Segurança**
- a. Deverá apresentar orientações de segurança ao usuário em fluxos críticos.
  - b. Componentes deverão executar com permissões mínimas, *sandboxes* e *namespaces* isolando falhas.
  - c. Portas físicas (carregamento, acoplamento) deverão ser estritamente funcionais, sem acesso a dados/sistemas; isolando o sistema por hardware e firmware para eliminar vetores de ataque.
- 4. Requisitos de Configuração Segura e Hardening**
- a. As aplicações e componentes contratados devem ser entregues com configurações seguras por padrão, aplicando *hardening* do ambiente, protegendo arquivos de configuração e segredos.
  - b. As configurações deverão estar alinhadas a baselines de segurança reconhecidos (ex.: CIS Benchmarks, DISA STIGs ou Security Baselines oficiais de fabricantes), conforme aplicável a cada tecnologia.
- 5. Requisitos de Gestão e Controle de Vulnerabilidades e Componentes**
- a. O sistema web e suas APIs devem ser desenvolvidos, configurados e mantidos em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação, devendo estar protegidos contra vulnerabilidades conhecidas e classificadas no OWASP Top 10 e no OWASP API Security Top 10, mitigando riscos de exploração.
- 6. Requisitos de Tratamento de Erros e Exceções**
- a. A solução deverá retornar ao usuário apenas informações essenciais. Mensagens de erro não devem expor detalhes internos da aplicação, tais como nomes de classes, funções, parâmetros, queries SQL, estruturas de diretórios, variáveis de ambiente, identificadores de servidores, rastreamentos de pilha (*stack traces*), versões de software, bibliotecas ou quaisquer informações que possam auxiliar na exploração de vulnerabilidades.
- 7. Requisitos de Logging, Auditoria e Monitoramento**
- a. Deverá manter logs/auditoria de acessos, transações, erros e eventos de segurança, com possibilidade de correlação entre camadas.
  - i. Os logs deverão utilizar sincronização de tempo, sempre que aplicável, via NTP/NTS, no fuso horário UTC (-3).





## SENADO FEDERAL

- b. Os registros de auditoria e *logging* devem ser protegidos contra alteração ou exclusão, garantindo sua confiabilidade para fins de auditoria e investigação.
- c. Dados em logs devem ser tratados previamente para não incluírem informações sensíveis ou que indiquem pistas sobre o funcionamento dos servidores ou das aplicações disponibilizadas.
- d. Eventos críticos deverão ser disponibilizados em formato interoperável para integração com SIEM/NOC/SOC, respeitando a não exposição de informações sensíveis.

### 8. Requisitos de Integração, Interoperabilidade e Exposição Segura

- a. A integração entre o SVE-SF e sistemas PRODASEN deverá ser realizada por meio de APIs seguras, substituindo gradualmente rotinas de troca de arquivos legadas. A conectividade entre ambientes deverá manter o isolamento físico e lógico, com interconexão *firewall-a-firewall*.
- b. Toda API exposta deve estar registrada em inventário, com rastreabilidade sobre os ambientes em que está publicada, escopo funcional e dados sensíveis tratados. APIs desativadas ou obsoletas devem ser removidas do ambiente de produção.
- c. Toda API exposta deve implementar controle formal de versionamento, com suporte à coexistência de versões e à descontinuação segura de versões obsoletas, garantindo previsibilidade para os consumidores da interface.
- d. Toda API exposta deve implementar mecanismos para prevenir falhas de autorização em nível de objeto, função ou propriedades, garantindo que usuários só visualizem, acessem e manipulem recursos autorizados.
- e. Integrações da solução com serviços externos, incluindo *webhooks*, APIs, *plugins* e conectores, devem ser implementadas de forma segura, adotando autenticação mútua entre as partes envolvidas, validação da origem e do destino das comunicações e restrição do escopo de dados transmitidos apenas ao estritamente necessário, de modo a minimizar riscos de acesso indevido, vazamento de informações e propagação de ataques.

### 9. Requisitos de conformidade

- a. A solução ofertada deverá estar em conformidade, no que for aplicável, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com: normas ISO/IEC 27001 e 27002, normas internas do Senado Federal, boas práticas dos fabricantes das tecnologias envolvidas na solução e guias de codificação segura da OWASP, contemplando controles de gestão de riscos, controle de acesso, criptografia, tratamento de vulnerabilidades e auditoria.

### 10. Requisitos de gerenciamento de configuração de software

- a. Todos os componentes do software devem ter controle de versões, sendo os elementos executáveis de cada liberação (*releases*) identificáveis univocamente e rastreáveis até o código-fonte e o processo de construção (*build*) que os originou.
- b. Todas as operações de implantação de software e mudança de configuração da solução devem estar restritas a pessoas autorizadas e possuir registros de auditoria;





## SENADO FEDERAL

- c. O processo de gestão de configuração e implantação do software deve assegurar a autenticidade e integridade dos artefatos implantados em ambiente de produção, impedindo o uso de versões não liberadas ou com código-fonte não controlado.





SENADO FEDERAL

## **ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - CONTRATADA**

1. A contratada **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **23.921.349/0001-61**, atesta tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Senado Federal, aceita regras, condições e obrigações constantes do presente termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Senado Federal reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do contrato **2025/0227**.
3. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A empresa signatária compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Senado Federal, das informações restritas reveladas.
5. A empresa signatária compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao Senado Federal, as informações restritas reveladas.
6. A empresa signatária deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. A empresa signatária obriga-se a informar imediatamente ao Senado Federal qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Senado Federal, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Senado Federal e o signatário sem qualquer ônus para o Senado Federal. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Senado Federal, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor a partir da data de assinatura.
10. Ao término do contrato, ou sempre que solicitado pelo Senado Federal, a empresa signatária deverá devolver ou promover a destruição segura de todos os documentos, registros,





## SENADO FEDERAL

cópias ou mídias que contenham informações restritas, mediante comprovação por escrito do procedimento realizado.

11. A empresa signatária manifesta explícita ciência do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2017 que Institui a Política Corporativa de Segurança da Informação do Senado Federal – PCSI.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina por meio de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***JOAQUIM AMORIM PEREIRA***  
**VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**





SENADO FEDERAL

## ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

### – IMR

**A** Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

#### **B CONCEITOS**

**B.1. Horas úteis** compreendem o período entre as 08h e as 20h nos dias de expediente do Senado Federal.

**B.2. Prazo de resolução** é o tempo decorrido entre a abertura do chamado e o efetivo reparo do hardware e/ou software, de maneira a reestabelecer plenamente a funcionalidade afetada pelo defeito. Para os fins de contagem de prazo de resolução, serão descontadas as horas em que a Contratada não tiver acesso ao ambiente do Plenário, quando isso for condição necessária para o restabelecimento do serviço.

**B.3. Funcionalidade** abarca todos os elementos, de hardware e/ou software, envolvidos em um aspecto do SVE-SF. Por exemplo: a funcionalidade número 1, “Apresentação de conteúdo multimídia”, pode depender, segundo a arquitetura construtiva da solução, de diversos equipamentos que tratam som e imagem, bem como do software que formata essas imagens no painel apregoador.

**B.4. Ativo** é todo componente de **hardware** ou de **software** utilizado como item de configuração do SVE-SF. O item de hardware é definido como um todo funcional no qual se identifica o número de série ou que seja passível de atualização de firmware. O componente de **software** é identificável por um a versão, como uma dependência ou pacote, utilizado para construir um software utilizado na solução do SVE-SF como um todo.

**B.5. Vulnerabilidade** é uma *Common Vulnerabilities and Exposures* (CVE) de software ou de hardware conhecida e presente em um ativo no momento do cálculo do relatório. Elas são classificadas conforme a *Common Vulnerability Scoring System* (CVSS). As vulnerabilidades *Critical* e *High* são utilizadas neste IMR. Firmwares desatualizados de hardware e de itens com garantia expiradas serão tratados como vulnerabilidade *Critical* caso não sejam classificadas como CVE de outra forma.

#### **C PARÂMETROS GERAIS**

**C.1.** Nos casos de chamados de manutenção corretiva, à critério da Fiscalização do Contrato, o prazo para resolução do chamado poderá ser suspenso, sendo retomado a partir do horário definido pelos fiscais do contrato. Nestas situações, a Contratada não deve suspender o atendimento por iniciativa própria, sem que haja autorização da Fiscalização.

**C.2.** A suspensão injustificada do prazo pela CONTRATADA não terá efeitos e terá seu respectivo tempo contado no IMR.

**C.3.** Erros causados por infraestrutura tecnológica do SENADO FEDERAL não serão passíveis de desconto no pagamento da CONTRATADA.

**C.4.** Para fins de cálculo, serão desconsiderados os fins de semana e feriados, salvo quando houver Sessões Plenárias nesses dias e ocorrer algum incidente de severidade alta.





## SENADO FEDERAL

**C.5.** Os níveis mínimos de serviço variam de acordo com a severidade e natureza do serviço em execução.

**C.6.** São considerados erros recorrentes aqueles que se repetirem no horizonte dos últimos 6 meses, a contar a partir da ocorrência do erro considerado recorrente;

### D MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

**D.1.** O serviço de manutenção corretiva será realizado por meio de Chamado diretamente no sistema de gestão fornecido e mantido pela contratada. Cada chamado deve, necessariamente, estar associado a um nível de severidade, informado pelo representante do Senado quando de sua abertura:

**D.1.1. Severidade Alta** - correspondendo aos casos em que o defeito impede o uso de alguma funcionalidade do SVE-SF; e

**D.1.2. Severidade Baixa** - menos grave que a primeira, abrangendo os casos em que uma funcionalidade se encontra degradada ou prejudicada.

**D.2.** Independentemente da causa raiz, um defeito que afete a Funcionalidade mencionada corresponderá a uma Ordem de Serviço, por sua vez associado a um determinado grau de severidade.

**D.2.1.** Algumas Funcionalidades só podem ser classificadas com uma determinada Severidade. Nesses casos, a indicação N/A (não se aplica) aparece nas colunas correspondentes.

**D.3.** É possível a abertura de diversos Chamados para uma mesma Funcionalidade. Por exemplo: se dois terminais convencionais de votação apresentarem defeito, simultaneamente, serão abertos dois chamados independentes, associados à funcionalidade de número 3. No caso, ambos serão, necessariamente, de Severidade Baixa, mesmo porque a quebra de dois desses terminais pode prejudicar, mas não impedir o correto funcionamento do SVE-SF.

**D.4.** Os Chamados de manutenção corretiva devem obedecer aos seguintes prazos de resolução, contadas da abertura:

**D.4.1. Severidade Alta** – até 2 (duas) horas corridas; e

**D.4.2. Severidade Baixa** – até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**D.5.** A tabela a seguir identifica as principais funcionalidades do SVE-SF e quais severidades podem estar associados às mesmas:

**Tabela 2 – IMR para manutenção corretiva (Funcionalidades)**

Num	Funcionalidade	Severidade Alta	Severidade Baixa
1	Apresentação de conteúdo multimídia	X	X
2	Apresentação de informações no apregoador	X	X
3	Posto convencional de votação	N/A	X
4	Posto de votação com acessibilidade	N/A	X
5	Posto de votação da Mesa	N/A	X
6	Posto de cadastramento biométrico	N/A	X
7	Console do Presidente	X	X
8	Exportação de dados de votação e/ou presença	N/A	X
9	Emissão de relatórios impressos	X	X





## SENADO FEDERAL

10	Integração do SVE-SF com sistema de som do Plenário	X	X
11	Integração do SVE-SF com TV Senado	N/A	X
12	Cadastramento biométrico de contingência	X	X
13	Registro de presença	X	N/A
14	Realização de votação aberta	X	N/A
15	Realização de votação secreta	X	N/A
16	Realização de votação simbólica	X	X
17	Orientação de liderança	X	X
18	Módulo SDR	X	X
19	Integração com sistemas da Casa	X	X
20	Reconhecimento facial	N/A	X
21	Outra funcionalidade	N/A	X

**D.6.** De forma análoga ao que ocorre com relação a problemas que afetem funcionalidades específicas, é possível identificar outras situações, geralmente pouco comuns, que ensejem a abertura de chamado, conforme tabela a seguir:

Num	Evento	Severidade Alta	Severidade Baixa
21	Defeito em 20 ou mais postos convencionais de votação simultaneamente ou defeitos em todos os postos de mais de uma fileira de bancadas	X	N/A
22	Defeito em um posto de votação de acessibilidade, caso não haja nenhum outro previamente instalado e haja parlamentar PCD no plenário impedido de votar	X	N/A
23	Defeito em 3 ou mais postos de votação de acessibilidade simultaneamente	X	N/A
24	Outros	X	X

**Tabela 3 – IMR para manutenção corretiva (outros eventos)**

**D.7.** Os eventos do tipo 21, 22, 23 ensejam um tratamento diferenciado devido ao grau de impacto que podem causar no uso do sistema.

**D.8.** Um evento do tipo 24 – Outros, inclui os defeitos de hardware ou software não facilmente relacionados a funcionalidades. Por exemplo: o ventilador de um rack de equipamentos fazendo barulho, seria um evento do tipo 24 por não ser uma situação facilmente associável a alguma funcionalidade em particular. No caso ele receberia a Severidade Baixa por não prejudicar seriamente o funcionamento do SVE-SF.





## SENADO FEDERAL

**E** Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

<b>Valor Mensal Ajustado</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Definir o valor a ser pago mensalmente
<b>Meta a cumprir</b>	Valor total mensal do Item 2 da Tabela do Anexo I.
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$VMA = VM \times ID \times (0,8 + 0,2 \times IAIC) \times (0,8 + 0,2 \times ISIG), \text{ sendo:}$ <p> <i>VMA</i> = Valor mensal ajustado  <i>VM</i> = Valor Mensal definido em contrato  <i>ID</i> = Índice de disponibilidade efetiva calculado conforme indicador 01  <i>IAIC</i> = Último valor disponível do índice de calculado conforme indicador 02  <i>ISIG</i> = Último valor disponível do índice calculado conforme indicador 03 </p>
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	O percentual máximo de glosa do pagamento será de 50% do valor mensal definido em contrato.
<b>Sanções</b>	Conforme Cláusula Décima Primeira.

<b>Indicador</b>	
<b>01 – Disponibilidade efetiva</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Definir o percentual da disponibilidade efetiva do sistema, calculada a partir da abertura de chamados para resolução de problemas
<b>Meta a cumprir</b>	100%
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Relatórios de Fechamento de Chamados e dos Relatórios Consolidados de Manutenção, acumulativo para as indisponibilidades registradas no mês
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$ID = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ sendo:}$ <p> <i>ID</i> = Índice de disponibilidade efetiva, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e prioridades            720 = Constante que indica a quantidade de horas de um mês regular </p>





## SENADO FEDERAL

	<p><math>H_{indisp}</math> = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço.</p> <p><math>P_{chamado}</math> = Peso do chamado definido conforme tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Chamados</th> <th><math>P_{chamado}</math></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Severidade Alta</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Severidade Baixa</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	Chamados	$P_{chamado}$	Severidade Alta	4	Severidade Baixa	1
Chamados	$P_{chamado}$						
Severidade Alta	4						
Severidade Baixa	1						
<b>Início de Vigência</b>	Data de início da vigência do contrato						
<b>Observações</b>	Usado para pagamento mensal						

Indicador	
<b>02 – Qualidade de segurança da informação de ativos de hardware e de software</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Verificar a atualidade dos ativos de hardware e de software com patches de segurança, firmware e garantia
<b>Meta a cumprir</b>	100%
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante relatório técnico de inventário dos ativos de hardware e de componentes de software apresentado pela empresa
<b>Periodicidade</b>	Semestral
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IAIC = \frac{IC - (IC_{critical}) - (IC_{High} \times 0,80)}{IC}, \text{ sendo:}$ <p><math>IAIC</math> = Índice de atualização dos ativos  <math>IC</math> = Quantidade de ativos (hardware ou componente de software)  <math>IC_{critical}</math> = Quantidade de ativos com ao menos uma vulnerabilidade Crítica  <math>IC_{High}</math> = Quantidade de ativos com ao menos uma vulnerabilidade Alta</p>
<b>Início de Vigência</b>	180 dias após a conclusão da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I), conforme Cláusula Quarta.
<b>Observações</b>	<p>A classificação de criticidade Alta (High) e Crítica (Critical), é realizada de acordo com a classificação da Common Vulnerability Scoring System (CVSS);</p> <p>Considera vulnerabilidade Crítica, um componente com garantia expirada no fornecedor</p> <p>No período anterior ao início de sua vigência, o índice será definido como 100%</p> <p>Não considerar os ativos com vulnerabilidades conhecidas, mas que a ação por solução que seja dependente do Senado Federal</p>





## SENADO FEDERAL

<b>Indicador</b>	
<b>03 – Atualidade e completude das entregas obrigatórias de segurança da informação</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Verificar a entrega por parte da contratada dos produtos definidos como obrigatórios para manutenção da postura de segurança da solução, possibilitando o acompanhamento contínuo de aspectos relativos à conformidade, vulnerabilidades, hardening, tratamento de erros e outros
<b>Meta a cumprir</b>	100%
<b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b>	Mediante análise documental, com base nos relatórios, evidências técnicas e artefatos entregues pela contratada
<b>Periodicidade</b>	Semestral
<b>Mecanismo de cálculo</b>	<p>Apresentar documentos atualizados no período da conferência referentes a:</p> <p><b>a)</b> Relatório de revisão das concessões de acesso, com comprovação de revogação das concessões não mais necessárias.</p> <p><b>b)</b> Relatório de vulnerabilidades em software e hardware do sistema, com classificação de severidade/impacto, status (corrigida/pendente), justificativas e medidas compensatórias quando aplicável.</p> <p><b>c)</b> Evidências de hardening em sistemas operacionais, bancos de dados, servidores de aplicação e infraestrutura (on-premises, nuvem e DR).</p> <p><b>d)</b> Relatórios de segurança em nuvem (config checks, CSPM), incluindo alinhamento com DR/IAAS e WAF/Anti-DDoS na borda.</p> <p><b>e)</b> Evidências que as mensagens e erros retornados ao usuário e logs de aplicação não expõem detalhes técnicos da aplicação, servidor ou componentes e/ou entrega de relatório com práticas de tratamento de logs, os cenários de erro testados e as respectivas mensagens exibidas ao usuário, atestando que nenhuma delas contém informações sensíveis ou internas.</p> <p><b>f)</b> Evidências de correção de vulnerabilidades encontradas em testes de intrusão, quando houver a execução dos testes.</p>
<b>Início de Vigência</b>	180 dias após a conclusão da Fase 3 da Etapa 1 (Item 1 da tabela do Anexo I), conforme Cláusula Quarta.
<b>Observações</b>	É lícito o caso de algum documento não ter sido alterado no período, e ainda assim manter-se íntegro e atualizado com as versões atuais do sistema, caso que deverá ser devidamente justificado pela empresa e aceita pelo fiscal do contrato





SENADO FEDERAL

## **ANEXO VI - ESPECIFICAÇÃO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NO PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL**

### **PATRIMÔNIO CULTURAL**

1. O Palácio do Congresso Nacional (que inclui o Edifício Principal e o Anexo 01 do Senado Federal) é patrimônio cultural brasileiro, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 2008, incidindo sobre ele as consequências do Decreto-Lei nº25/37 e da Lei nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Assim, além da fiscalização exercida pelo Senado Federal, os serviços também estarão sujeitos à fiscalização do IPHAN, que poderá determinar embargo da obra ou aplicação de multa, caso seja constatada a incidência de danos sobre as edificações.
2. Não se trata, portanto, de edificação comum, na qual perdas e danos podem ser reparados, sem prejuízo. No caso do Palácio do Congresso Nacional, qualquer tipo de peça é importante, e não será danificada, retirada, trocada ou descartada sem que haja justificativa decorrente do disposto no Projeto Básico e seus anexos, ou por parte da Fiscalização do Contrato.

### **PROTEÇÃO DE SUPERFÍCIES E ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS**

3. Na execução dos serviços, sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá proteger paredes, carpetes, esquadrias, equipamentos, vidros, instalações, bancadas e demais elementos existentes nos locais de execução dos serviços, com lonas, espuma e outros materiais adequados, de modo a evitar quaisquer danos ou inconvenientes, a exemplo de manchas de adesivo de fixação no carpete.
4. Os danos causados a paredes, esquadrias, equipamentos, vidros, instalações, bancadas e demais elementos existentes nos locais de execução dos serviços, durante a vigência do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Esta não poderá alegar a pré-existência dos danos, exceto quando estes forem registrados em termo próprio, a ser lavrado juntamente com a fiscalização, durante a execução dos serviços preliminares, antes do início da execução dos serviços principais do contrato.
5. No caso da existência de cadeiras, câmeras, luminárias e outras instalações fixadas de forma que impeçam a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA será responsável pela sua retirada e reinstalação após a conclusão dos serviços. O Senado Federal acompanhará esse procedimento, colaborando com a expertise do órgão sobre as instalações.
6. Proteger o carpete, as bancadas, e demais elementos, nos locais onde os andaimes serão apoiados.

### **CONSERVAÇÃO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência nos locais que sofrerão intervenções. A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpos, livres de sujidade excessiva





## SENADO FEDERAL

decorrente dos trabalhos, procedendo à limpeza após o término de cada jornada diária de trabalho.

### RECOMPOSIÇÃO DE DANOS ÀS INSTALAÇÕES

8. Qualquer dano às instalações do Senado deverá ser recuperado imediatamente;
9. Caso a CONTRATADA não faça a recomposição de qualquer dano causado às instalações ou equipamentos durante a execução do serviço, o Senado se reserva o direito de recuperar às suas instalações e fazer a glosa no valor do custo do serviço.

### PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA (ANDAIMES)

10. Deverão ser tomadas pela Contratada todas as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR-35. Conforme a NR-35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.
11. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR1. As determinações da NR35 não isentam a CONTRATADA da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,0m.
12. Nas lacunas da NR-35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou normas internacionais.
13. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR-35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

- Elaborar, emitir e encaminhar à fiscalização as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na NR-35.
- assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis; a avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
- adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
- garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR-35;
- assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;
- estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;





## SENADO FEDERAL

- assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR-35;
- tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
- assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR-35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR-35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.

14. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela CONTRATADA, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR-35:

- medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

### **ANÁLISE DE RISCO – AR (PARA TRABALHO EM ALTURA)**

15. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de **Análise de Risco**. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

- desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
- identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
- identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.





## SENADO FEDERAL

16. A análise de risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
17. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
- o local em que os serviços serão executados e seu entorno;
  - o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
  - o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
  - as condições meteorológicas adversas;
  - a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
  - o risco de queda de materiais e ferramentas;
  - os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
  - o atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
  - os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc;
  - as condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
  - as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
  - a necessidade de sistema de comunicação; e
  - a forma de supervisão.

### PROCEDIMENTO OPERACIONAL

18. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco poderá estar contemplada no respectivo **procedimento operacional**. As Atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

19. **Os procedimentos operacionais** para as atividades rotineiras de trabalho em altura devem conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

### PERMISSÃO DE TRABALHO

20. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo Responsável Técnico da Contratada mediante **Permissão de Trabalho**.

21. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.





## SENADO FEDERAL

22. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco, além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

23. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EPI E OUTRAS OBRIGAÇÕES)**

24. Cabe à CONTRATADA:

- a) Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- b) Dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado Federal;
- c) Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- d) Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI's, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- e) Dotar o local da execução dos serviços dos dispositivos de proteção coletiva necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do Senado. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Senado Federal e a terceiros;
- f) Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;
- g) Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- h) Comunicar a fiscalização previamente à retirada das poltronas dos senadores nas imediações do painel e em quaisquer outros pontos;
- i) Refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação;
- j) Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;





## SENADO FEDERAL

- k) Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo Senado Federal;
- l) Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- m) Manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;
- n) Responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;
- o) Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;
- p) Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- q) Garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- r) Designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, indicar números de telefone e endereços de e-mail para contato;
- s) Executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto.

25. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

- Regulamentações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a respeito de bens móveis e imóveis tombados.
- Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Arquitetura, Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;
- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;
- Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.
- Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.
- Recomendações e instruções dos fabricantes.





## SENADO FEDERAL

### **HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

26. A CONTRATADA solicitará tempestivamente providências junto ao órgão solicitante do serviço para as devidas autorizações e viabilização de acesso (emissão de ofícios aos órgãos de controle de acesso, designação de servidor para abertura dos locais, etc.). Para os casos de movimentação de mobiliário e outras providências necessárias para a execução do serviço no prazo indicado na OS, deverá a empresa comunicar com antecedência a necessidade de acompanhamento especializado por parte da equipe do Senado Federal.

27. A CONTRATADA comunicará verbal e imediatamente, à FISCALIZAÇÃO todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços formalizando o fato por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, acrescentando todos os dados e informações julgados necessários para o esclarecimento dos fatos. Em hipótese alguma, serão aceitas justificativas ou informações intempestivas ou não formalizadas com relação aos serviços em execução, incluindo as questões relativas a prazos ou não execução de serviços.

28. Em caso de serviços executados fora do horário de expediente (à noite e fins de semana), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, materiais, andaime, ferramentas etc.) até as 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.

### **DESINSTALAÇÃO DOS ATUAIS PAINÉIS DO PLENÁRIO**

29. Os painéis deverão ser desligados e desconectados de seus cabeamentos elétricos e de dados;

30. Os atuais painéis são compostos por uma sequência de monitores LCD, que devem ser desmontados de seus suportes e retirados;

31. Suas fontes de alimentação devem ser retiradas;

32. Todos os suportes mecânicos utilizados para a fixação dos atuais apregoadores à platibanda do Plenário devem ser desmontados e retirados;

33. Todos os cabos, adaptadores, conversores e outros elementos associados aos atuais apregoadores devem ser retirados;

34. A retirada de todos os componentes deve acontecer com os devidos cuidados, de forma a evitar danos;

35. Todos os componentes retirados devem ser embalados e entregues à equipe no local determinado pela fiscalização do Senado Federal.

36. A lista de serviços abaixo descrita para a total retirada dos antigos painéis não é exaustiva e a Contratada não poderá alegar a omissão de etapa para onerar o serviço ou a inexecução desta etapa:

### **INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE LED**

37. Os painéis de Video Wall serão instalados no Plenário do Senado Federal e fixados na platibanda em concreto entre o Plenário (área dos senadores) e a Galeria superior, conforme projeto executivo a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO.





## SENADO FEDERAL

38. Caberá à CONTRATADA apresentar, com base na solução atualmente utilizada no local, Projeto Executivo com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto (ART), registrada no Conselho profissional equivalente (CONFEA/CAU) do suporte metálico de sustentação dos monitores e de fixação do Video Wall na platibanda de concreto, observando-se o que segue:

- a. Os suportes dos painéis apresentarão curvatura coincidente com a curvatura da platibanda;
- b. O suporte deverá ser confeccionado em chapas e perfis metálicos, com acabamento em pintura tipo esmalte sintético na cor preto fosco;
- c. As peças deverão ser dimensionadas no projeto apresentado pela CONTRATADA, com apresentação de memorial de cálculo, considerando-se todas as cargas previstas e a perfeita segurança estrutural do conjunto, observando-se a mínima interferência visual da estrutura no Video Wall e na arquitetura do edifício;
- d. O suporte deverá ser elaborado / executado em concordância com o sistema de fixação próprio dos monitores, conforme orientação do fabricante destes;
- e. A fixação do suporte metálico na platibanda deverá ser especificada tendo em vista as características do local, a mínima interferência na estrutura, equipamentos, mobiliário, e revestimentos existentes;

39. O Projeto Executivo deverá ser previamente apresentado ao SENADO para análise técnica e aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

40. O Projeto Executivo deverá conter tantas peças técnicas (desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas etc.) quantas forem necessárias para perfeita execução da solução apresentada, nas escalas compatíveis com o nível de detalhamento exigido para cada elemento, contendo, no mínimo:

- a. Memorial descritivo da solução;
- b. Planta Baixa;
- c. Cortes (transversal e longitudinal);
- d. Desenho em perspectiva da estrutura (suporte);
- e. Detalhes das peças e fixações da estrutura (suporte);
- f. Detalhes da fixação dos suportes na estrutura;
- g. Detalhes da fixação dos monitores ao suporte;
- h. Detalhes das instalações elétricas;
- i. Detalhe das instalações de lógica;
- j. Memória de cálculo de dimensionamento da estrutura;
- k. Especificações técnicas da solução;
- l. Deverão ser perfeitamente recompostos todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte;
- m. Detalhamento de instalações elétricas necessárias para implementar a solução, seguindo estritamente a NR-10 e NBR 5410. É de responsabilidade da contratada o dimensionamento e a adequação/substituição de quadros elétricos terminais e respectivos condutores para conexão das novas cargas. Para o caso dos condutores, todos os utilizados deverão possuir atendimento pleno à norma NBR 13248.





## SENADO FEDERAL

41. Caberá à CONTRATADA a perfeita recomposição de todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte, como estruturas, revestimentos, mobiliários, equipamentos etc.
42. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma para a desmontagem dos equipamentos existentes, montagem e instalação dos novos equipamentos no local (Plenário), que deverá ser avaliado pelos setores competentes do SENADO, tendo em vista a disponibilidade do espaço e as questões técnicas envolvidas.

### **DESINSTALAÇÃO E RETIRADA DE POSTOS DE VOTAÇÃO E ELEMENTOS NA BANCADA**

43. Os elementos deverão ser retirados sem que a bancada seja danificada ou desmontada;
44. Os elementos retirados serão embalados e entregues em local definido pela Fiscalização;
45. Todos os serviços de recomposição de furação, caso necessário, serão realizados pela Contratada;

### **INSTALAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS DENTRO DA BANCADA**

46. Os novos elementos serão instalados no mesmo lugar dos elementos retirados, utilizando o mesmo espaço, sem realizar qualquer serviço de marcenaria na bancada.
47. Caberá a CONTRATADA apresentar projeto executivo detalhando a instalação dos novos elementos.
48. O Projeto Executivo deverá ser previamente apresentado ao SENADO para análise técnica da Secretaria de Infraestrutura.
49. O Projeto Executivo deverá conter tantas peças técnicas (desenhos técnicos, memoriais descritivos, especificações técnicas etc.) quantas forem necessárias para perfeita execução da solução apresentada, nas escalas compatíveis com o nível de detalhamento exigido para cada elemento, contendo, no mínimo:
- Detalhe do tamanho;
  - Detalhes das peças e fixações da estrutura (suporte);
  - Detalhe das ligações elétrica e lógica;
  - Detalhe do manejo/mobilidade dos novos elementos;
  - Cortes (transversal e longitudinal);
  - Deverão ser perfeitamente recompostos todos os elementos danificados/alterados pela fixação e instalação do suporte;





SENADO FEDERAL

## **ANEXO VII – IMAGENS ILUSTRATIVAS DO PROJETO**




Figura 1- Imagem ilustrativa do prisma dos novos postos



Figura 2 - Imagem ilustrativa de prisma dos novos postos, com tela sensível ao toque.



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>06/10/2025 09:49:13</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>06/10/2025 09:57:30</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>06/10/2025 12:12:24</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.